



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO N° 055 DE 09 DE MAIO DE 2012.**

*“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito municipal”.*

**João Sanchez, Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado por meio deste Decreto o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações públicas previstas na Constituição Federal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**III** - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

**IV** - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**V** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VI** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**VIII** - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

**IX - primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Parágrafo único.** As informações a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Art. 3º.** Ficam os setores da Administração Municipal obrigados a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

**Parágrafo 1º** - Para cumprimento do disposto no caput, o setor competente da Administração Municipal deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória à divulgação no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

**Parágrafo 2º** - O sítio de que trata o parágrafo 1º deverá, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o setor ou a unidade detentora do sítio; e

**VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 99 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Cabe a cada setor ou unidade municipal as seguintes divulgações de interesse público:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.
- VII - outras informações que julgarem necessárias.

**Art. 5º.** Os serviços de informações aos cidadãos deverão assegurar local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências ou consultas públicas que incentivem a participação popular.

**Art. 6º.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos setores da Administração Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**Parágrafo 1º** - Todo pedido de acesso deverá ser formalizado por meio de requerimento protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 2º** - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser aceitos pedidos de acesso por meio do sítio oficial do Município, [www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br), através do link 'Ouvidoria'.

**Parágrafo 4º** - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 7º** - Todo pedido de informação deverá ser autorizado ou concedida de forma imediata ao requerente.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Administração Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse Órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**Parágrafo 2º** - O prazo referido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

**Parágrafo 4º** - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**Parágrafo 5º** - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

**Parágrafo 6º** - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade publica da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 8º.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Administração Municipal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao resarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da legislação municipal aplicável a espécie.

*dh*

*bf*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 9º.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 10.** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 11.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

**Parágrafo Único** - O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 12.** É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus setores e unidades, assegurando a sua proteção.

**Parágrafo 1º** - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

**Parágrafo 2º** - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

**Parágrafo 3º** - Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizadas.

**Art. 13.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

**Art. 14.** Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 15.** Todos os setores da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O servidor público ou autoridade municipal que deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeito a sanções disciplinares administrativas avaliadas pela Comissão Processante.

**Art. 16.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê/SP, 09 de Maio de 2012.

JOÃO SANCHEZ  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado nesta data.*

CHRISTIAN SOLECK/FOGAÇA  
Chefe do Depto. Administrativo  
(Em Exercício)